



## ORDEM DE INÍCIO

**A FIRMA: MCAP PAVIMENTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**END: RUA JOAQUIM TÁVORA, Nº. 72 – SALA 504 – ICARAÍ – NITERÓI / RJ.**

**CONTRATO Nº. 001/2024**

**PROCESSO Nº. 990/9159/2023**

**PREZADO SENHOR,**

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. **990/9159/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **01/02/2024** com término previsto para **27/11/2024**, a execução de obras e/ou serviços de “**Pavimentação, Drenagem, Sinalizações Verticais e Horizontais das Ruas Hamilton Picanço e Estrada da Fazendinha - Badú - Niterói-RJ**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **10 (Dez) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 4.224.237,86 (Quatro Milhões Duzentos e Vinte e Quatro Mil Duzentos e Trinta e Sete Reias e Oitenta e Seis Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.

8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, os Fiscais: Diogo Nogueira Guimarães, Bianca Neves Alves de Mello e Fiscal Suplente Gabriella Ribeiro Pacheco.
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

**EMUSA, 01 de Fevereiro de 2024.**

---

**ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR**  
Presidente da EMUSA

---

**Leila Ferreira Figueiredo**  
Diretora de Operações EMUSA

Recebemos em: 01 / 02 /2024.

---

**Assinatura e carimbo da firma**

---

**Diogo Nogueira Guimarães**  
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

---

**Bianca Neves Alves de Mello**  
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

**Visto:**

---

**Gabriella Ribeiro Pacheco**  
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

---

**RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA**

